



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 47/2009

Súmula: Proíbe supermercados e demais estabelecimentos comerciais do Município de Ivaiporã, acondicionar os produtos em sacolas plásticas não-biodegradáveis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais situados no âmbito do município de Ivaiporã ficam obrigados a utilizar para o acondicionamento de produtos e mercadorias em geral, embalagens plásticas oxi-biodegradáveis - OBP's.

Parágrafo único. Entende-se por embalagem plástica oxi-biodegradável aquela que apresente degradação inicial por oxidação acelerada por luz e calor, e posterior capacidade de ser biodegradada por microorganismos e que os resíduos finais não sejam eco-tóxicos.

Art. 2º - As embalagens devem atender os seguintes requisitos:

I - Degradar ou desintegrar por oxidação em fragmentos em um período de tempo especificado;

II - Biodegradar - tendo como resultado CO₂, água e biomassa;

III - Os produtos resultantes da biodegradação não devem ser eco-tóxicos ou danosos ao meio ambiente;

IV - Plástico, quando compostado, não deve impactar negativamente a qualidade do composto, bem como do meio ambiente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais terão prazo de um ano a contar da data de publicação desta lei para substituir as sacolas comuns pelas biodegradáveis.

Art. 4º - Os estabelecimentos que descumprirem esta lei serão autuados e terão o alvará de funcionamento suspenso enquanto não substituírem as sacolas.

Art. 5º - Esta lei restringe-se às embalagens fornecidas pelos estabelecimentos comerciais, excetuando-se, portanto, as embalagens originais das mercadorias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove.

ADEMIR PRUDÊNCIO DA SILVA

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, que tem por objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais do Município de Ivaiporã a fornecer a seus consumidores embalagens plásticas oxi-biodegradáveis – OBP's e/ou biodegradáveis, para o transporte de produtos e mercadorias em geral, em substituição aos sacos e sacolas de plásticos convencionais.

A medida visa minimizar um grave problema que afeta a nossa cidade e o meio ambiente, através de uma proposta alternativa com medidas concretas visando a preservação e a perspectiva de vida viável para as futuras gerações.

A preocupação do meio ambiente está se tornando imperativa para a sobrevivência de toda humanidade. A preocupação com o uso e o destino corretos de todo lixo produzido pelo ser humano é cada dia mais necessária, sendo o plástico comum um componente de uso permanente na atualidade, que demora cerca de 500 anos para ser degradado e absorvido em ambiente natural.

Este tipo de material causa diversos transtornos quando dispensado erroneamente ao solo, entupindo galerias, esgoto, córregos e a saturação do aterro sanitário, causando também a degradação do aspecto visual do lugar. Assim é urgente a revisão quanto à forma com que a sociedade se apropria e se utiliza dos recursos naturais, sendo obrigação de todos, dia a dia, buscar a reeducação de nossos hábitos.

Nesse contexto, o presente projeto de lei, que obriga a substituição do material plástico comum pelo oxi-biodegradável ou pelo biodegradável, é um passo importante no combate à poluição, proporcionando a melhora da qualidade de vida no nosso Município, no Estado e no País.

Não bastasse isso, a adoção dessa tecnologia permitirá que as atuais sacolas possam ser recicladas, sem alteração alguma na coleta seletiva bem como dos processos atuais.

A presente proposta se faz em consonância com as disposições constitucionais que estabelecem que incumbe ao Poder Público, sem distinção de esfera, as ações que visem a restauração e preservação do meio ambiente, no âmbito de suas competências, como se extrai do teor de seu art. 225, considerando, ainda, que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, e suplementar a legislação federal e estadual no que couber, nos termos do art. 30.

Por outro lado, de conformidade com a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, o Município integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente, juntamente com



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA,
MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO

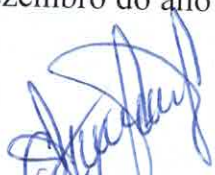
PROJETO DE LEI Nº. 47/2009

Súmula: Proíbe supermercados e demais estabelecimentos comerciais do Município de Ivaiporã, acondicionar os produtos em sacolas plásticas não-biodegradáveis, e dá outras providências.

PARECER:

Os Membros das Comissões acima mencionadas, analisando em conjunto o referido Projeto de Lei, resolvem emitir parecer favorável à sua aprovação, por ter como objetivo principal a preservação do Meio Ambiente.

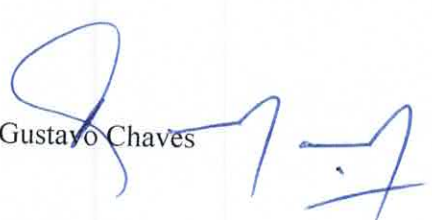
Plenário Vereador Pedro Goedert, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Jaffer Guilherme Saganski Ferreira


Mário Hort


Sadi Marcondes Mendes


Dr. Ademir Prudêncio da Silva


Luis Gustavo Chaves



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 33/2009

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

CONVOCA :

Os Nobres Vereadores, para três Sessões Extraordinárias, no dia 15 de dezembro de 2009, às 17h:40min, para serem apreciadas as seguintes matérias:

1 – Projeto de Emenda Modificativa nº. 06/2009 – do Legislativo – Súmula: Altera o disposto no Art. 6º, “caput”, do Projeto de Lei nº. 081/2009 do Poder Executivo e dá outras providências.

2 – Projeto de Emenda Modificativa nº. 07/2009 - do Legislativo – Ementa: Altera-se o disposto no Inciso XXII do Artigo 11, da Lei Orgânica do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

3 – Projeto de Lei nº. 47/2009 – do Legislativo – Súmula: Proíbe supermercados e demais estabelecimentos comerciais do Município de Ivaiporã, acondicionar os produtos em sacolas plásticas não-biodegradáveis, e dá outras providências.

4 – Projeto de Lei nº. 48/2009 – do Legislativo – Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE IVAIPORÃ, e dá outras providências.

5 – Projeto de Lei nº. 81/2009 – do Executivo – Súmula: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ivaiporã para o exercício de 2010.

6 – Projeto de Lei nº 96/2009 do Executivo – Súmula: Autoriza o recebimento de imóvel em doação e dá outras providências.

7 – Projeto de Lei nº 97/2009 do Executivo – Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências.

8 - Projeto de Lei nº 98/2009 do Executivo – Súmula: Isenta Feirantes da Taxa de Localização.

9 – Projeto de Lei nº 99/2009 do Executivo – Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

10 – Projeto de Lei nº 100/2009 do Executivo – Súmula: Abre um crédito Adicional Suplementar dá outras providências.

11 – Projeto de Lei nº. 101/2009 – do Executivo – Súmula: Abre um Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

12 – Projeto de Lei nº 102/2009 do Executivo – Súmula: Abre um crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

13 – Projeto de Lei nº 103/2009 do Executivo – Súmula: Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências.

14 – Projeto de Lei nº 104/2009 do Executivo – Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

Dr. Ademar Soares de Souza
Presidente

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira
1º Secretário

Cientes:

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Edivaldo Aparecido Montanheri

Luis Gustavo Chaves

Luciano Reginaldo Gonçalves

Mário Hort

Sadi Marcondes Mendes

Sebastião Bonfim Matos